

Portaria nº 126 /SVMA-G/2009

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal de Verde e do Meio Ambiente, autoridade municipal do Sistema Nacional do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a Lei Municipal nº 11.426/93 e com o Decreto Municipal nº 42.833/2003 e,

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir as emissões de poluentes por veículos automotores na cidade de São Paulo, como forma de proporcionar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, bem como garantir o direito à vida e à saúde, assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M-SP, instituído pela Lei Municipal nº 11.733/95, alterada pela Lei Municipal nº 12.157/96 e Lei Municipal nº 14.717/08, visa à avaliação da conformidade dos veículos em uso com suas especificações originais e foi implantado conforme Decretos Municipais nº 49.463/08 e nº 50.232/08;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 50.232/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 50.351/08 no artigo 2º, incisos II e III estabeleceram que, para o exercício de 2009, a frota alvo foi constituída pelos veículos equipados com motor do ciclo diesel, motocicletas, motonetas e veículos equipados com motor do ciclo Otto com ano de fabricação a partir de 2003, independentemente do combustível;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 50.232/2008, que em seu artigo 2º, § 5º, estabelece que os veículos novos estejam dispensados da inspeção no primeiro licenciamento;

CONSIDERANDO que as características originais dos veículos sofrem ao longo do uso alterações resultantes de desgaste de peças e componentes, da utilização de combustíveis adulterados ou fora de especificação, de modificações propositais ou ainda devido a outros fatores, e que essas alterações contribuem para o aumento significativo da emissão de poluentes e geração de ruídos;

CONSIDERANDO o impacto que o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M-SP tem sobre a sociedade da cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO os benefícios da conscientização dos proprietários dos veículos registrados no Município de São Paulo para a adoção de cuidados para a adequada conservação e manutenção dos seus veículos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ratificar que, em conformidade ao disposto no artigo 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 50.351/2008, a inspeção ambiental veicular, a partir do ano exercício 2010, será realizada para a totalidade da frota registrada no Município de São Paulo, independentemente do sistema de propulsão e do combustível, excetuando os veículos fabricados em 2009 e 2010.

Artigo 2º - Previamente ao início da inspeção da frota alvo, no exercício 2010, a Administração Municipal divulgará os procedimentos, critérios de aprovação, calendário de inspeções e outras informações relevantes.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.